



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO MACHADO

PROJETO DE LEI CMC Nº /2024

EMENTA: "AGENTE LIVRE" "INSTITUI O PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL AOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais;

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o "passage livre" - isenção de pagamento da tarifa - no transporte coletivo urbano municipal da Cidade de Vila Velha, bem como, o uso dos patinetes elétricos compartilhados e bicicletas compartilhadas, para os Agentes Comunitários de Saúde, e Agente de Combate à Endemias.

Art. 2º - Todos os funcionários das carreiras elencadas no caput do artigo 1º farão jus aos benefícios desta lei, em horário de expediente:

§ 1º - O Governo Municipal poderá estabelecer também o uso de cartão eletrônico, assim como, cadastro junto aos aplicativos de serviços de bicicleta e patinetes compartilhados aos agentes com as gratuidades.

§ 2º - Esse benefício só se estende aos Agentes Comunitários que trabalhem no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 3º - Esse benefício só pode ser usufruído, única e exclusivamente, pelo Agente, não se estende a acompanhantes durante a viagem.

Art. 4º - A prioridade de uso dos assentos no veículo de transporte coletivo é para a utilização dos demais passageiros, os Agentes poderão ser transportados em pé.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO MACHADO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Os agentes comunitários de saúde, bem como os agentes de combate a Endemias, desempenham um papel essencial na promoção da saúde e prevenção de doenças, realizando visitas domiciliares diárias que, em muitos casos, ultrapassam 10 km de deslocamento de um local para outro, dificultando desta forma, o seu trabalho.

Estas atividades são frequentemente realizadas a “pé” ou utilizando meios de transporte próprios, o que acarreta desafios logísticos significativos, como a falta de locais adequados para estacionamento e o desgaste físico excessivo destes Agentes.

Além do impacto na mobilidade, é importante ressaltar que os Agentes carregam consigo mochilas pesadas, contendo formulários e registros em papel, o que aumenta o esforço físico e pode comprometer a saúde e a eficiência destes profissionais, que trabalham em prol da municipalidade.

Tais condições não apenas dificultam a execução das tarefas diárias, mas também elevam o risco de problemas de saúde ocupacional, como lesões musculo esqueléticas, e que muitas as vezes, debilitam aos Agentes por alguns dias, deixando os mesmos acamados por as vezes uma semana ou mais, impossibilitando assim, o desenvolvimento do seu trabalho diário.

Nesse contexto, a liberação de transporte público municipal, assim como o acesso a patinetes elétricos e bicicletas compartilhadas, constitui uma medida fundamental para facilitar o deslocamento dos agentes de saúde e de combate a endemias, no âmbito do Município de Cariacica.

Este benefício trará mais agilidade e eficiência no atendimento às comunidades, além de reduzir o desgaste físico dos profissionais e minimizar o uso de veículos particulares, o que também contribui para a sustentabilidade urbana do Município de Cariacica.

Portanto, a implementação desta medida não só valoriza o trabalho dos agentes comunitários, mas também melhora a qualidade do serviço prestado à população, promovendo maior bem-estar para os profissionais e eficiência nas ações de saúde pública.

Ante o exposto, coloco a apreciação dos ilustres Edis que compõem este Parlamento, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Parecer das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário para as devidas análises, discussões e provável aprovação.

